

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0375920-50.2010.8.19.0001.**
AÇÃO : PAGAMENTO INDEVIDO.
AUTOR : LUIS AUGUSTO DOS SANTOS.
RÉU : CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 249, indexada à fl. 336, e em resposta aos quesitos formulados em fl. 112, indexada em fl. 194 (Autor) e fls. 252/255, indexada às fls. 340/343 (Réu), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, **venho requerer a V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento** de meus honorários profissionais, conforme comprovante em fls. 292, indexada às fls. 382.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

CPF: 813.465.657-91

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Pagamento Indevido, na qual o Autor pleiteia a revisão do seu financiamento celebrado com o Réu, alegando que ocorreram excessos nas evoluções dos pagamentos, com ocorrência de cobranças indevidas e erro no saldo do Contrato.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua inicial de fls. 02/15, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que, pactuou com o Réu um Contrato de Mútuo com Caução nº 11883063, sendo fixado que os pagamentos das prestações mensais seriam consignadas em sua folha de pagamento.

Afirma, ainda, que o Réu não respeitou os termos e os prazos do Contrato, fazendo descontos indevidos de valores e cobrando, também, quantias relativas à previdência privada. ”

“ O Réu em sua Contestação de fls. 134/157, indexada 217/240, afirma que não assiste razão o Autor, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes os seus pedidos. ”

Na r. Decisão de fls. 249, indexada às fls. 336, foi deferida a produção da prova pericial requerida pelo Réu, com a minha nomeação.

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fls. 112 - Indexada às fls. 194):

Quesito 1

“ Queira o Sr. perito informar como a empresa Ré chegou ao valor cobrado a menor? ”

Resposta : O Autor na presente demanda, questiona os critério empregados pelo Réu relativo as cobranças do Contrato de Mútuo com Caução nº 11883063.

Em estudo das peças e dos documentos acostados aos autos, constatamos que o Contrato nº 11883063 foi celebrado no dia 09 de novembro de 2006 (fls.25), sendo firmado nos seguintes termos:

Data do contrato	09/11/2006
Valor do mútuo solicitado	R\$ 8.150,00
IOF	R\$ 120,68
Valor base do financiamento	R\$ 8.270.68
Taxa efetiva de juros ao mês	3,52%
Taxa efetiva de juros ao ano	51,4576%
Valor da prestação	R\$ 352,00

Quantidade de parcelas	48
Forma de pagamento	Consignado em folha de pagamento
Data do vencimento da primeira prestação	10/01/2007
Data prevista para o término do contrato	10/12/2010
Valor total do financiamento	R\$ 16.869,00

Conforme, relatos do Réu em sua peça de defesa, fls. 134/157, indexada às fls. 217/240, declara: " (...) à época da contratação do mútuo, vinculada ao FL – FNS – RJ EX – SUCAM, passou a Seguradora Ré a buscar o desconto das parcelas diretamente em sua folha de pagamento. Ocorre que, desde a 1ª (primeira) parcela, restou a Seguradora impedida de promover os descontos em virtude da ausência de margem consignável no contracheque do Autor, que representa o percentual que o servidor pode destinar a descontos compulsórios, como seguridade social, pensão alimentícia, IRRF e contribuição sindical, e facultativos, como planos de saúde, seguros, empréstimos pessoais e contribuições a entidades de classe.(...) "

Assim, devido à ausência de margem de pagamentos, o Réu passou a debitar valores menores que a quantia da prestação mensal pactuada no Contrato.

Quesito 2

“ Queira o Sr. perito informar o motivo do aumento do número de parcelas? ”

Resposta : Originalmente, o valor da prestação mensal era de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais); entretanto, devido a ausência de margem no contracheque do Autor para a dedução desta quantia, o Réu aumentou o prazo de pagamentos do financiamento e reduziu o valor de algumas parcelas.

Quesito 3

“ Queira o Sr. perito informar outras considerações que julgar necessárias ao fato. ”

Resposta : Ver, ainda, as respostas aos quesitos elaborados pelo Réu e a Conclusão do Laudo Pericial..

**V - PRIMIERA SÉRIE DE QUESITOS DO RÉU
(Fls.252/253 - Indexada às fls. 340/341):**

QUANTO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA:

Quesito 1

“ Queira o Sr. Perito descrever qual(ais) o(s) plano(s) e respectivo(s) benefício(s) contratado(s) pelo Subscritor, sua(s) data(s) e os direitos contratuais conforme as bases regulamentares.”

Resposta : Os planos contratados pelo Autor são de Pecúlio, onde o Segurado ou seus Beneficiários receberiam em caso de sinistro (morte ou invalidez do Titular), o prêmio contratado.

Baseado nos dados expressos nos documentos de fls. 180/187, indexada às fls. 263/270, apresentamos na planilha abaixo os dados dos Contratos de Pecúlio firmados entre as partes:

CONTRATO 00685669-4:

Data do contrato	05/07/2006
Valor da mensalidade do Pecúlio	R\$ 60,00
Valores dos prêmios do seguro	

Valor do Pecúlio	R\$ 54.446,46
Valor do seguro por morte e invalidez permanente	R\$ 54.446,46
Quantidade de beneficiários	03

CONTRATO 00717478-2:

Data do contrato	08/11/2006
Valor da mensalidade do Pecúlio na contratação	R\$ 15,75
Valores dos prêmios do seguro	
Valor do Pecúlio	R\$ 14.292,19
Valor do seguro por morte e invalidez permanente	R\$ 14.292,19
Quantidade de beneficiários	03

Informamos, ainda, que os respectivos Contratos de Pecúlio foram assinados pelo Autor.

Quesito 2

“ Queira o Sr. Perito descrever qual(ais) a(s) condição(ões) necessárias para obtenção do(s) respectivo(s) benefício(s). Qual(ais) o(s) benefícios e quem devem recebê-lo(s).”

Resposta : A resposta do quesitos está prejudicada, pois não consta o Regulamento do Pecúlio Individual por Morte, referente aos Contratos firmados com o Autor.

Quesito 3

“ Queira o Sr. Perito descrever como são estruturados os Planos em Previdência Privada - ABERTA.”

Resposta : O quesito apresentado não possui correlação com o a modalidade dos Contratos de Pecúlio pactuados entre as partes.

Quesito 4

“ Queira o(a) Sr(a) Perito informar o(s) período(s) de contribuição(ões) efetuada(s) pelo SUBSCRITOR no(s) plano(s) subscrito(s), assim como, a data e respectivo valor da última contribuição para efeitos de apuração do BENEFÍCIO CONTRATADO.”

Resposta : Como citado na resposta ao quesito anterior, a pergunta apresentada não possui correlação com o a modalidade dos Contratos de Pecúlio pactuados entre as partes.

Quesito 5

“ Queira o Sr. Perito informar qual a ciência que apura os valores de contribuições e benefício em Previdência Privada Complementar.”

Resposta : Os Contratos debatidos na presente demanda não possuem a correlação com o benefício de Previdência Privada, que tem por objeto, garantir uma renda ao associado, ou o(s) seu(s) dependente(s) mediante as normas e os prazos do plano.

Quesito 6

“ Queira o Sr. Perito demonstrar como dever ser apurado o valor do benefício em função da última contribuição paga.”

Resposta : Como ofertado nas respostas aos quesitos anteriores, não existe correlação com o a modalidade dos Contratos de Pecúlio pactuados entre as partes.

Informamos, ainda, que na resposta ao quesito número 01 desta série, indicamos os valores dos prêmios relativos aos Pecúlios nas épocas das celebrações dos Contratos celebrados entre as partes.

Quesito 7

“ Queira o Sr Perito informar se foi(ram) pago(s) algum valor pela Empresa Ré, quem os recebeu e as respectivas datas.”

Resposta : Não consta tal informação, pois os documentos acostados aos autos não expressam se ocorreu o pagamento do prêmio.

Quesito 8

“ Queira o Sr Perito informar a quais órgãos estão subordinados as entidades Abertas de Previdência Complementar.”

Resposta : Conforme, instruções do Banco Central do Brasil em sua “home page”, www.bcb.gov.br, consta:

“ (...) Entidades abertas de previdência complementar - são entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. São regidas pelo Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001. As funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). (...) ”

Quesito 9

“ Queira o Sr Perito , valendo-se da ciência atuarial e do(s) contrato(s) celebrado(s), entre as partes informar se o Autor tem garantido junto a Empresa Ré; a cobertura do Plano VIPMAIS. Em caso afirmativo embase a resposta e a justifique pelos meios atuariais e regulamentares.”

Resposta : Não. Os Contratos de Pecúlio adquiridos pelo Autor são denominados “Mais Vida”.

Quesito 10

“ Queira o Sr Perito informar se nas notas técnicas atuariais e regulamentos dos planos, existe a previsão de devolução das contribuições pagas. Em caso de afirmativa o que pode ocorrer com a Empresa Ré que além de bancar os compromissos recíprocos, ainda devolver os aportes efetuados ao contrato celerado entre as partes.”

Resposta : Não. A devolução das contribuições é uma característica de Contrato de Previdência Complementar, não sendo objeto da presente demanda.

Quesito 11

“ Queira o Sr Perito, informar se o(s) Plano(s) contratado(s), guarda(m) a(s) mesma(s) relação(ões) custo/benefício da proposta de inscrição ao longo do tempo. Em caso de negativa justifique a resposta fundamentada na forma atuarial.”

Resposta : Não. Conforme, especificado no item 8 (oito) da proposta de inscrição dos Contratos de Pecúlio acostados em fls. 180/187, indexada às fls. 263/270, a qual determina: “ (...) o valor mensal, o valor do pecúlio e o valor do seguro por morte e invalidez total permanente, por acidente serão atualizados anualmente no mês de fevereiro de cada ano, em 100% (cem por cento) do índice acumulado IPC-FGV, apurado no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior. (...) ”

Quesito 12

“ Queira o Sr Perito informar se nas notas técnicas atuariais e regulamentos dos planos, existem a previsão de devolução das contribuições pagas. Em caso de afirmativa o que pode ocorrer com a Empresa Ré que além de bancar os compromissos recíprocos, ainda devolver os aportes efetuados ao contrato celerado entre as partes.”

Resposta : Trata-se do mesmo quesito de nº 10, ocorreu um erro material por parte do Réu.

Quesito 13

“ Queira o Sr Perito, informar se o(s) Plano(s) contratado(s), guarda(m) a(s) mesma(s) relação(ões) custo/benefício da proposta de inscrição ao longo do tempo. Em caso de negativa justifique a resposta fundamentada na forma atuarial.”

Resposta : Trata-se do mesmo quesito de nº 11, ocorreu um erro material por parte do Réu.

Quesito 14

“ Queira o Sr Perito, informar as condições para empréstimo pelo Autor junto a empresa Ré.”

Resposta : Em estudo das peças e dos documentos acostados aos autos, constatamos que o Contrato de Mútuo com Caução nº 11883063 foi celebrado em 09 de novembro de 2006, sendo firmado nos seguintes termos financeiros:

Data do contrato	09/11/2006
Valor do mútuo solicitado	R\$ 8.150,00
IOF	R\$ 120,68
Valor base do financiamento	R\$ 8.270.68

Taxa efetiva de juros ao mês	3,52%
Taxa efetiva de juros ao ano	51,4576%
Valor da prestação	R\$ 352,00
Quantidade de parcelas	48
Forma de pagamento	Consignado em folha de pagamento
Data do vencimento da primeira prestação	10/01/2007
Data prevista para o término do contrato	10/12/2010
Valor total do financiamento	R\$ 16.869,00

Quesito 15

“ Queira o Sr. Perito, informar se a Empresa Ré, tem aprovação e permissão dos órgãos competentes para operar planos de previdência privada complementar a assistência financeira. Em caso afirmativo, justifique fundamentando com base no que rege a legislação.”

Resposta : A resposta do quesito está prejudicada, pois entendemos que a análise do referido quesito aborda matéria de direito, o que foge a especialidade este Expert.

**VI - SEGUNDA SÉRIE DE QUESITOS DO RÉU
(Fls. 254/255 - Indexada às fls. 342/343):**

QUANTO AO PLANO DE PREVIDÊNCIA:

Quesito 1

“ Queira o Ilustre Perito verificar se os Contratos entre as partes foram devidamente assinados pelo Autor da ação.”

Resposta : Sim. No Contrato de Mútuo com Caução de nº 1883063 consta a assinatura do Autor.

Quesito 2

“ Queira o Ilustre Perito informar as condições contratadas pelo Autor com a Ré, indicando o prazo, valor do mútuo concedido, IOF, antecipação/carência (período compreendido entre o dia do pagamento da Assistência Financeira ao Sr. Luiz e o recebimento da 1ª prestação), início e término e a respectiva taxa de juros previstas nos contratos, e se há cobrança de taxa administrativa pelo órgão Consignante;”

Resposta : No que diz respeito aos termos e as condições do Contrato de Mútuo com Caução, informamos que o mesmo foi abordado pela Perícia nas respostas ofertadas aos quesitos de nº 1 da série do Autor e nº 14 da primeira série do Réu.

Quesito 3

“ Queira o expert apontar e quantificar, em dias o tempo transcorrido entre a data prevista para o primeiro pagamento e as amortizações realizadas.”

Resposta : O vencimento da parcela nº 01 do Contrato de Mútuo com Caução de nº 11883063 estava previsto para o dia 10 de janeiro de 2007.

A primeira amortização deste Contrato, ocorreu em 22 de fevereiro de 2007.

Neste prisma, verificamos que o interregno de tempo entre o vencimento da prestação de nº 01 e o primeiro pagamento efetuado para amortizar o Contrato foi de 43 (quarenta e três) dias.

Quesito 4

“ Queira informar qual a data de concessão do contrato nº 1.158.539-5 e, a data do primeiro recebimento, e ainda quando ocorreu o refinanciamento da dívida para o Contrato nº 1.188.306-3 e, qual a data do primeiro vencimento do novo Contrato.”

Resposta : A primeira parcela do Contrato de Mútuo com Caução nº 11585395 estava prevista para o dia 10 de setembro de 2006 e ocorreu nesta data.

O Contrato de nº 11883063 foi celebrado em 09 de novembro de 2006, sendo ajustado que o pagamento da parcela 01

seria em 10 de janeiro de 2007 e foi quitada no dia 22 de fevereiro de 2007.

Quesito 5

“ Queira o ilustre Perito informar se o cálculo para o valor principal, pago no número de prestações previstas e com os juros contratados estão corretos.”

Resposta : Considerando os termos do Contrato e pela falta de margem no Contracheque do Autor, constatamos que os valores deduzidos não foram suficientes sequer para liquidar os juros do período, ou seja, as amortizações do principal foram ínfimas. Informamos, ainda, que na Conclusão do Laudo apresentamos nossas considerações sobre os valores/saldos do Contrato de Mútuo com caução de nº 11883063.

Quesito 6

“ Queira o ilustre Perito informar se os valores cobrados pela Ré nos Contratos estão de acordo com as taxas e prazos pactuados nos referidos instrumentos.”

Resposta : No que refere-se a parcela de origem dos Contratos, respondemos que sim. Entretanto, o valor debitado dos rendimentos do Autor, em decorrência da falta de margem de comprometimento, não era suficiente sequer para liquidar os juros do período.

Quesito 7

“ Queira o Dr. Perito informar se sobre os valores referentes às prestações pagas, isto é, juros e amortização do capital, incidiram cobranças adicionais de juros, ou seja, houve cobrança de juros sobre juros.”

Resposta : Não. A parcela do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), mediante o emprego da seguinte expressão:

$$PM = VF \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Quesito 8

“ Queira o Dr. Perito informar se é feita primeiramente a amortização pelo valor pago para somente então lançar os encargos do mês seguinte.”

Resposta : Sim. Tal método é uma característica de pagamento do Sistema de Amortização utilizado pelo Réu para a modalidade de crédito em contenda.

Informamos, ainda, que o valor da prestação mensal debitada dos rendimentos do Autor, em decorrência da falta de margem de comprometimento, não era suficiente sequer para liquidar os juros do período.

Quesito 9

“ Queira o expert informar qual(ais) sistema(s) matemático(s) financeiro(os) para empréstimos pessoais que opera(m) com parcelas/pagamentos constantes.”

Resposta : As Instituições Financeiras adotam o Sistema Francês de Amortização, também, conhecido como Tabela Price, nas diversa modalidades de créditos de bens, valores e serviços para os seus clientes.

Quesito 10

“ Queira o ilustre Perito informar qual o sistema de amortização utilizado pelas Instituições Financeiras, reguladas pelo BABEN, que operam como empréstimos pessoais e se esse sistema de amortização é o mesmo utilizado pela Capemisa.”

Resposta : O evento supra foi abordado pela Perícia nas respostas ofertadas aos quesitos de números 7 e 9 desta série.

Quesito 11

“ Queira o ilustre Perito informar se há capitalização de juros nos contratos, analisar se há cumulação de cobrança de comissão de permanência e juros remuneratórios e ainda, as taxas encargos, tarifas ou outros valores cobrados a título de remuneração do capital.”

Resposta : Em exame dos documentos acostados aos autos, não verificamos as ocorrências dos referidos fenômenos e cobranças.

Quesito 12

“ Queira o expert analisar os contracheques do Autor a partir de agosto/2006, a fim de determinar todos os valores cobrados pela Ré referente às Assistências Financeiras concedidas.”

Resposta : Para que possamos analisar as evoluções dos pagamentos das prestações do Contrato de Mútuo com Caução de nº 11883063, é necessário que o Autor apresente os seus comprovantes de rendimentos a partir do mês de janeiro de 2011 até a presente data.

Quesito 13

“ Queira o Sr. Perito informar o que mais for necessário ao deslinde da questão sub judice”.

Resposta : Vide a conclusão do Laudo.

VII - CONCLUSÃO :

Trata-se de uma Ação de Pagamento Indevido, na qual o Autor pleiteia a revisão do Contrato de Mútuo com Caução de nº 11883063 firmado com o Réu, alegando que ocorreu excesso de pagamentos e cobranças de valores indevidos.

A Perícia foi realizada e baseada na vasta documentação acostada aos autos, tendo este Expert apurado as seguintes ocorrências quanto aos eventos em contenda:

7.1 - DO CONTRATO DE MÚTUO COM CAUÇÃO Nº 1883063:

As partes celebraram no dia 09 de novembro de 2006 o Contrato de Mútuo com Caução nº 1883063, sendo ajustado que o financiamento seria quitado nas seguintes condições:

Data do contrato	09/11/2006
Valor do mútuo solicitado	R\$ 8.150,00
IOF	R\$ 120,68
Valor base do financiamento	R\$ 8.270.68
Taxa efetiva de juros ao mês	3,52%
Taxa efetiva de juros ao ano	51,4576%

Valor da prestação	R\$ 352,00
Quantidade de parcelas	48
Forma de pagamento	Consignado em folha de pagamento
Data do vencimento da primeira prestação	10/01/2007
Data prevista para o término do contrato	10/12/2010
Valor total do financiamento	R\$ 16.869,00

Baseando-se na matemática financeira, ao procedermos ao cálculo da parcela mensal, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Ré (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), verificamos que a Instituição Ré, apurou o valor da parcela mensal do financiamento de forma correta.

Conforme, relatos do Réu em sua peça de defesa em fls. 134/157, indexada às fls. 217/240, o mesmo afirma: " (...) à época da contratação do mútuo, vinculada ao FL - FNS - RJ EX - SUCAM, passou a Seguradora Ré a buscar o desconto das parcelas diretamente em sua folha de pagamento.

Ocorre que, desde a 1ª (primeira) parcela, restou a Seguradora impedida de promover os descontos em virtude da ausência de margem consignável no contracheque do Autor, que representa o percentual que o servidor pode destinar a

descontos compulsórios, como seguridade social, pensão alimentícia, IRRF e contribuição sindical, e facultativos, como planos de saúde, seguros, empréstimos pessoais e contribuições a entidades de classe. (...) "

Deste modo, devido à ausência de margem para pagamentos no contracheque do Autor, o Réu passou a debitar valores menores que a quantia da prestação mensal pactuada no Contrato.

O Réu a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês de março de 2010 deduziu mensalmente dos rendimentos do Autor a quantia de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) para amortizar o Contrato. A partir de julho de 2010 até o mês de outubro de 2012, o débito mensal do Contrato passou a ser de R\$ 117,33 (cento e dezessete reais e trinta e três centavos), em virtude da falta de margem técnica no contracheque do Autor, ou seja, os valores das prestações debitadas mensalmente foram inferiores a importância pactuada entre as partes no Contrato.

No mês de dezembro de 2010, época prevista para a quitação/encerramento do Contrato de Mútuo com Caução nº 11883063 celebrado entre as partes, o saldo devedor global do Contrato montava em R\$ 9.152,02 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos), conforme discriminado na planilha abaixo e face aos valores debitados:

Parcela	Competência	Data do pagamento	Valor pago	Prestação contratada	Diferença paga a menor	Saldo de prestação acumulado
1	dezembro-06	Não pago	0,00	352,00	352,00	352,00
2	janeiro-07	30/01/2007	176,00	352,00	176,00	528,00
3	fevereiro-07	22/02/2007	176,00	352,00	176,00	704,00
4	março-07	26/03/2007	176,00	352,00	0,00	704,00
		09/04/2007	176,00			
5	abril-07	24/04/2007	176,00	352,00	176,00	880,00
6	maio-07	25/05/2007	176,00	352,00	176,00	1.056,00
7	junho-07	25/06/2007	176,00	352,00	176,00	1.232,00
8	julho-07	27/07/2007	176,00	352,00	176,00	1.408,00
9	agosto-07	27/08/2007	176,00	352,00	176,00	1.584,00
10	setembro-07	24/09/2007	176,00	352,00	176,00	1.760,00
11	outubro-07	26/10/2007	176,00	352,00	176,00	1.936,00
12	novembro-07	23/11/2007	176,00	352,00	176,00	2.112,00
13	dezembro-07	20/12/2007	176,00	352,00	176,00	2.288,00
14	janeiro-08	25/01/2008	176,00	352,00	176,00	2.464,00
15	fevereiro-08	21/02/2008	176,00	352,00	0,00	2.464,00
		06/03/2008	176,00			
16	março-08	21/03/2008	176,00	352,00	176,00	2.640,00
17	abril-08	23/04/2008	176,00	352,00	176,00	2.816,00
18	maio-08	Não Pago	0,00	352,00	352,00	3.168,00
19	junho-08	25/06/2008	176,00	352,00	176,00	3.344,00
20	julho-08	28/07/2008	176,00	352,00	176,00	3.520,00
21	agosto-08	27/08/2008	176,00	352,00	0,00	3.520,00
		04/09/2008	176,00			
22	setembro-08	29/09/2008	176,00	352,00	176,00	3.696,00
23	outubro-08	27/10/2008	176,00	352,00	176,00	3.872,00
24	novembro-08	21/11/2008	176,00	352,00	176,00	4.048,00
25	dezembro-08	17/12/2008	176,00	352,00	176,00	4.224,00
26	janeiro-09	26/01/2009	176,00	352,00	176,00	4.400,00
27	fevereiro-09	20/02/2009	176,00	352,00	176,00	4.576,00
28	março-09	26/03/2009	176,00	352,00	176,00	4.752,00
29	abril-09	24/04/2009	176,00	352,00	176,00	4.928,00
30	maio-09	25/05/2009	176,00	352,00	176,00	5.104,00
31	junho-09	23/06/2009	176,00	352,00	176,00	5.280,00
32	julho-09	27/07/2009	176,00	352,00	176,00	5.456,00
33	agosto-09	24/08/2009	176,00	352,00	176,00	5.632,00
34	setembro-09	25/09/2009	176,00	352,00	176,00	5.808,00
35	outubro-09	26/10/2009	176,00	352,00	176,00	5.984,00
36	novembro-09	24/11/2009	176,00	352,00	176,00	6.160,00

Parcela	Competência	Data do pagamento	Valor pago	Prestação contratada	Diferença paga a menor	Saldo de prestação acumulado
37	dezembro-09	23/12/2009	176,00	352,00	176,00	6.336,00
38	janeiro-10	27/01/2010	176,00	352,00	176,00	6.512,00
39	fevereiro-10	22/02/2010	176,00	352,00	176,00	6.688,00
40	março-10	Não Pago	0,00	352,00	352,00	7.040,00
41	abril-10	Não Pago	0,00	352,00	352,00	7.392,00
42	maio-10	Não Pago	0,00	352,00	352,00	7.744,00
43	junho-10	24/08/2010	117,33	352,00	234,67	7.978,67
44	julho-10	26/07/2010	117,33	352,00	234,67	8.213,34
45	agosto-10	27/08/2010	117,33	352,00	234,67	8.448,01
46	setembro-10	29/09/2010	117,33	352,00	234,67	8.682,68
47	outubro-10	26/10/2010	117,33	352,00	234,67	8.917,35
48	novembro-10	29/11/2010	117,33	352,00	234,67	9.152,02
Saldo DEVEDOR de prestações pagas a menor ao final do Contrato						9.152,02
Saldo DEVEDOR de prestações em Ufir's-R.J.						4.859,59

Devido aos pagamentos efetuados a menor no curso do Contrato, em decorrência da falta de margem do Autor, após a data prevista para o encerramento do financiamento, o Réu efetuou novos débitos, perfazendo a quantia total de R\$ 2.581,26 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), equivalente a 1.181,66 UFIR'S-RJ, conforme discriminado na planilha abaixo:

Competência	Data do pagamento	Valor pago (R\$)	Valor pago em Ufir's-R.J.
dezembro-10	22/12/2010	117,33	58,13
janeiro-11	25/01/2011	117,33	54,95
fevereiro-11	22/02/2011	117,33	54,95
março-11	28/03/2011	117,33	54,95
abril-11	26/04/2011	117,33	54,95
maio-11	23/05/2011	117,33	54,95
junho-11	27/06/2011	117,33	54,95
julho-11	27/07/2011	117,33	54,95

Competência	Data do pagamento	Valor pago (R\$)	Valor pago em Ufir's-R.J.
agosto-11	28/08/2011	117,33	54,95
setembro-11	26/09/2011	117,33	54,95
outubro-11	25/10/2011	117,33	54,95
novembro-11	25/11/2011	117,33	54,95
dezembro-11	21/12/2011	117,33	54,95
janeiro-12	23/01/2012	117,33	51,57
fevereiro-12	28/02/2012	117,33	51,57
março-12	26/03/2012	117,33	51,57
abril-12	26/04/2012	117,33	51,57
maio-12	25/05/2012	117,33	51,57
junho-12	26/06/2012	117,33	51,57
julho-12	27/07/2012	117,33	51,57
agosto-12	27/08/2012	117,33	51,57
setembro-12	26/09/2012	117,33	51,57
Total dos pagamentos efetuados pelo Autor após o prazo do Contrato			2.581,26
Total dos pagamentos em UFIR'S-R.J.			1.181,66

Deste modo, apuramos para o mês de outubro de 2012, a existência de um saldo DEVEDOR para o Contrato de Mútuo com Caução nº 11883063 no valor de 3.677,93 (três mil seiscentos e setenta e sete e noventa e três centésimos) de UFIR'S, quantia esta equivalente na presente data a importância de R\$ 11.769,00 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais).

7.2 - DOS CONTRATOS DE PECÚLIO:

O Autor em sua peça inicial, questiona as cobranças dos valores destinados a um Plano de Previdência Privada, quantias essas que eram debitadas de sua remuneração mensal (contracheque).
Todavia, examinando os documentos acostados aos autos,

constatamos que na realidade os planos contratados pelo Autor são de Pecúlio, os quais o Segurado ou os seus Beneficiários receberiam em caso de sinistro (morte ou invalidez do Titular), o prêmio contratado.

Baseado nos dados expressos nos documentos acostados em fls. 180/187, indexados às fls. 263/270, apresentamos na planilha abaixo os dados dos Contratos de Pecúlio firmados entre as partes:

CONTRATO 00685669-4:

Data do contrato	05/07/2006
Valor da mensalidade do Pecúlio	R\$ 60,00
Valores dos prêmios do seguro	
Valor do Pecúlio	R\$ 54.446,46
Valor do seguro por morte e invalidez permanente	R\$ 54.446,46
Quantidade de beneficiários	03

CONTRATO 00717478-2

Data do contrato	08/11/2006
Valor da mensalidade do Pecúlio na contratação	R\$ 15,75

Valores dos prêmios do seguro	
Valor do Pecúlio	R\$ 14.292,19
Valor do seguro por morte e invalidez permanente	R\$ 14.292,19
Quantidade de beneficiários	03

Informamos, também, que os Contratos de Pecúlio foram assinados pelo Autor.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 29 (vinte e nove) Laudas, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.